



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.301/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 20 de outubro de 2021.

Referente: **Requerimento nº 294/2021**
13ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3046/2021

DATA / HORA
03/11/2021 15:53:18

USUÁRIO
ester

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 294/2021**, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu **Memorando nº 1.700/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Memorando nº 1.700/2021 – SMS

Cajamar, 13 de outubro de 2021.

**À Secretaria Municipal de Governo
Departamento Técnico Legislativo**

Assunto: Memorando nº 2.391/21 – DTL/SMG. Requerimento nº 294/2021.

Com os nossos cumprimentos iniciais à Vossa Senhoria, diante do requerimento supracitado, vimos por meio deste, em resposta ao solicitado, quanto a possibilidade de realização de velório de pacientes COVID-19 positivo, informar que em virtude de todas Variantes da doença circulantes no Brasil, Estado de São Paulo e Município de Cajamar, dentre elas a Variante Delta, altamente transmissível, o Departamento de Vigilância em Saúde, considera aconselhável, manter-se os protocolos vigentes, estabelecidos pelo Estado de São Paulo, definidos desde o início da pandemia.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
Cajamar - SP

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
14 OUT 2021
1140
Recado do Por
Honor



Camara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 294 / 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2391/2021

DATA / HORA
31/08/2021 11 42 23

USUÁRIO
diná

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, a fim de o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de ser permitido velório aberto de vítimas da Covid-19, que faleceram depois do prazo de isolamento necessário e ocorridas após o período de contágio por outras causas ou complicações da referida doença, a ser devidamente confirmado pelo médico assistente ou equipe responsável em vigilância em saúde. Com a condição de seja cumprida as regras sanitárias relativas ao enfrentamento da Covid-19 (Distanciamento entre as pessoas; Higienização frequente das mãos, com água e sabão ou utilizar álcool a 70%; Uso constante de máscara facial, cobrindo nariz e boca; Evitar contato físico, incluindo apertos de mãos; Manter 1,5m de distância da urna e não tocar no corpo; Evitar o consumo de alimentos durante a realização do funeral e limpar e desinfetar a sala de velório após o encerramento da cerimônia e restringir a presença de indivíduos sintomáticos respiratórios que não devem comparecer aos funerais, assim como crianças e pessoas consideradas integrantes de grupos de riscos.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, visto que a vivência do luto é de extrema importância para ajudar na elaboração das perdas, sendo assim rituais de despedida são organizadores e muito importantes para um processo de luto normal dos indivíduos. Esses rituais contêm elementos tradicionais, familiares e de repetições, mas que contribuem muito para a melhor elaboração daquela perda específica. Por outro lado, o impedimento desse ritual pode trazer um sério impacto na saúde mental das pessoas, ampliando o risco de um luto complicado e podendo causar sérios danos a saúde mental desses familiares, como depressão, ansiedade e outros transtornos psicológicos.

Segundo NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - REVISADA EM 25/02/2021, pagina 25 (arquivo anexo), publicada no portal do Ministério da Saúde, estudos indicam que pessoas com COVID-19 leve a moderada podem transmitir o vírus não mais que 10 dias após o início dos sintomas e pessoas com a forma da doença mais grave à crítica ou pessoas imunocomprometidas, podem transmitir o vírus não mais que 20 dias após o início dos sintomas.

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

14 SET 2021

Michele
Recebido Por *B.S.*
Horas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Baseado nessas informações (com base científica e parecer da ANVISA por meio do Governo Federal) não há motivos que leve a privar cidadãos enlutados de despedir-se de forma minimamente digna de seus entes querido, cumprindo assim rito necessário para o luto e a superação de percas tão dolorosas, o que como ja mencionado, pode levar a sérios transtornos psicologicos, levando inclusive ainda mais demanda ao sistema de atendimento em saude, que por sua vez ja encontra-se sobrecarregado por conta da situação lamentável em que essa pandemia trouxe.

Diante do interesse público inerente à matéria, pleiteia-se a aprovação do presente Requerimento pelo Plenário. Sem mais para o momento, subscreve-se o presente.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 30 de Agosto de 2.021.


JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador Municipal de Cajamar

LINK NOTA ANVISA PUBLICADA NO MINISTÉRIO DA SAUDE

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_ggtes_anvisa-04_2020-25-02-para-o-site.pdf/@@download/file/NOTA%20TECNICA%20GVIMS_GGTES_ANVISA%2004_2020%20-%2025.02.pdf

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

16 SET 2021


Recebido Por 13.56
Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 15ª sessão Ordinária
com 13 (treze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 08 / 09 / 2021


Saulo Anderson Rodrigues
Presidente